

**Regulamento Interno
do Programa De Pós-Graduação
em Ciências e Biotecnologia da
Universidade Federal Fluminense
PPBI-UFF**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA**

1. DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia, ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos em Ciência e Tecnologia, nas áreas de Ciências e Biotecnologia. De forma mais específica, estes cursos possibilitarão a formação de docentes e pesquisadores com habilidades para desenvolver investigação científica e docência nas áreas específicas de alcance do programa.

Art 2 - O Curso de Mestrado em Ciências e Biotecnologia deverá envolver a preparação obrigatória de dissertação, onde o aluno mostrará a capacidade de sistematização do tema e da metodologia científica utilizada. O curso de Doutorado em Ciências e Biotecnologia deverá envolver a preparação obrigatória de tese com resultados originais relevantes para a área, onde o aluno mostrará conhecimento aprofundado do tema e a capacidade de desenvolvimento de trabalho científico independente.

Art. 3 - O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia estará sediado no Instituto de Biologia da Universidade Federal Fluminense.

Art. 4 - Outras Unidades da UFF poderão atuar no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia.

Art. 5 - Através de acordo bilateral, poderão ser vinculados ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia, os chamados Departamentos, Laboratórios Associados ou Programas, pertencentes a outras Instituições nacionais ou estrangeiras.

II. DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 6 - A Coordenação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia será exercida por um Coordenador que presidirá o Colegiado de Pós-graduação. O Colegiado será composto pelos membros permanentes credenciados do Programa e pelo menos um representante discente do Programa. O número de membros deverá contemplar entre 25% e 40% dos docentes credenciados, incluindo os suplentes. Na ausência do Coordenador, este será substituído pelo Vice-coordenador do Programa.

Parágrafo 1 - O Coordenador e Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia serão eleitos de acordo com o artigo 26 parágrafo único da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2 - Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos matriculados no Programa.

Parágrafo 3 - O mandato dos Coordenadores do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia será de quatro anos.

Parágrafo 4 - O Vice-coordenador sucederá o Coordenador se o afastamento se der após a metade do mandato. Se o afastamento se der antes da metade do mandato, haverá nova eleição como estabelecida no parágrafo 10.

Art. 7 - Compete ao Coordenador do Programa

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações junto com o colegiado;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado que poderão ser convocadas de forma extraordinária, mediante solicitação dos componentes do Colegiado;
- d) Propor ao Colegiado a indicação de credenciamento de docentes/orientadores junto ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia, e a criação de novas disciplinas com as respectivas ementas, programas, carga horária e créditos;
- e) Propor ao Colegiado, para aprovação, a sistemática de seleção de candidatos, incluindo as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão a comissão de Seleção sempre que esta for instalada;
- f) Submeter à homologação do Colegiado, as atas de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, assim como o parecer da respectiva Comissão Examinadora;
- g) Elaborar proposta anual de aplicação dos recursos, incluindo o gerenciamento das Taxas Acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- h) Decidir *ad-referendum* do Colegiado assuntos urgentes de competência daquele órgão.

Art. 8 - Compete ao Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações junto com a coordenação;
- b) Avaliar e decidir sob a aprovação das indicações de credenciamento de docentes/ orientadores feitas pelo Coordenador junto ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia e criação de novas disciplinas. O credenciamento deverá ser submetido à plenária dos coordenadores de PG *stricto sensu* da UFF.
- c) Definir o plano anual do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia, incluindo disciplinas e calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- d) Definir as normas, número de vagas e formas de aferição, bem como os professores que integrarão as Comissões de Seleção de candidatos ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia ;
- e) Decidir sobre questões relativas à matrícula, rematrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e revalidação de créditos;
- f) Propor à PROPP o credenciamento, mediante análise de *curriculum vitae*, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, utilizando-se quando necessário de consultores externos à UFF;
- g) Propor à PROPP o credenciamento, a cada 3 anos, dos docentes/orientadores de dissertação ou tese, com base na produção científica dos mesmos, número de dissertações e teses por eles tutoriadas, e participação como docente do Programa;
- h) Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada para este fim e segundo os critérios das agências financiadoras;
- i) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica;
- j) Aprovar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- k) Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras das dissertações de mestrado e teses de Doutorado;

- l) Julgar recursos interpostos por parte de alunos e/ou orientadores, sobre qualquer problema existente;
- m) Deliberar sobre a aplicação de recursos incluindo o gerenciamento das taxas acadêmicas da CAPES e/ou outras agências de financiamento;
- n) Deliberar sobre os assuntos de sua competência que por ventura não tenham sido previstos neste regulamento.
- o) Deliberar sobre prorrogação de prazo de conclusão de Curso ou eliminação do Curso.

III. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 9 - O ingresso no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) em Ciências e Biotecnologia; realizar-se-á através de processo de seleção que compreenderá os seguintes itens:

- a) Análise de carta do candidato caracterizando o seu interesse pelo curso;
- b) Análise do *curriculum vitae* e histórico escolar do candidato;
- c) Avaliação oral do candidato e de seu conhecimento na área de Ciências e Biotecnologia, potencial acadêmico e experiência prévia, com apresentação do projeto de pesquisa;
- d) Avaliação dos conhecimentos de língua inglesa;
- e) Carta do orientador assumindo a responsabilidade pela orientação do aluno;
- f) Avaliação escrita dos conhecimentos de Ciências e Biotecnologia somente para o nível de Mestrado;

Parágrafo 1 - A nota de conhecimentos poderá ser obtida por prova formal ou pela avaliação da participação do candidato em um curso de seleção, segundo determinação do Colegiado.

Parágrafo 2 - Em caso de convênios ou instrumento similar firmado com outras Instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão dos candidatos obedecerá ao mesmo processo podendo ocorrer na língua inglesa.

Parágrafo 3 - A avaliação dos itens acima listados será feita por comissão expressamente formada para tal, nomeada pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação.

IV. DO NÚMERO DE VAGAS E BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

Art. 10 - O número de vagas oferecidas no Programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em Ciências e Biotecnologia dependerá da disponibilidade para orientação informada semestralmente por cada orientador.

Parágrafo 1 - O número de alunos por orientador não poderá ultrapassar a oito incluindo alunos de Mestrado e Doutorado, a não ser em casos especiais mediante decisão do Colegiado do programa.

Art. 11 - A distribuição de bolsas de estudo diretamente sob responsabilidade do Programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) em Ciências e Biotecnologia será homologada pelo Colegiado de Programa de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e comissão de bolsas designada para este fim.

V. DA MATRÍCULA

Art. 12 - Os candidatos aprovados para o Programa de Pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) em Ciências e Biotecnologia deverão apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula: ficha de inscrição e matrícula, documento de identidade (cópia), CPF (cópia), dois retratos 3x4.

Para o Mestrado, cópia do diploma e histórico escolar de curso de graduação.

Para o Doutorado, cópia do diploma do curso de graduação, certificado de conclusão e histórico escolar do curso de Mestrado.

Parágrafo único – Em casos especiais poderão ser aceitas matrículas de alunos no Curso de Doutorado diretamente sem conclusão de Curso de Mestrado. Esta aceitação deverá ser aprovada pelo Colegiado após avaliação positiva de uma banca examinadora composta por professores indicados pelo Colegiado e quando requerida a análise da solicitação de seu orientador devidamente justificada.

Art. 13 – O trancamento total de matrícula poderá ser solicitado ao Coordenador pelo aluno com anuência/ciência do orientador, por motivos relevantes e explicitados pelo aluno, por período de até 1 semestre, o qual não contará no tempo máximo de duração do curso.

Parágrafo 1 - Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não receberá bolsa de estudos.

Parágrafo 2 - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Parágrafo 3 – O aluno terá trancamento automático de matrícula quando não se inscrever em disciplinas por um período letivo.

Art. 14 - Será considerado desistente o aluno que deixar de inscrever-se em disciplinas por dois períodos letivos ou não comparecer ao laboratório onde desenvolve trabalho de dissertação ou tese por período acima de 3 meses consecutivos.

Parágrafo 1 – O aluno terá sua matrícula cancelada quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme estipulado no artigo do regulamento geral dos cursos *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense (resolução 121/2000 do CEP), ou seja, 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, mais o período de 6 meses de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo 2 – Em casos excepcionais, o limite de duração dos cursos poderá ser estendido por no máximo 1 (um) semestre, por decisão do colegiado após análise de parecer documentado do orientador.

VI. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15 - O Corpo Docente e de Orientadores do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia (Mestrado e Doutorado) é formado por Professores do Instituto de Biologia da UFF e por professores/pesquisadores de Departamentos, Laboratórios ou Programas Associados da UFF ou de outras instituições, respeitando-se os índices determinados pelo regimento institucional.

Art. 16 - Todos os Docentes/Orientadores de dissertação ou Tese deverão ter o título de Doutor em Ciências (ou equivalente) e serão selecionados de acordo com as regras estabelecidas pelo colegiado ou/e pela comissão por ele estabelecida para o devido fim.

Art 17 - Compete ao Orientador de dissertação ou tese:

a) Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação científica para sua área de atuação;

b) Dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, bem como na preparação de sua defesa.

c) Encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia nomes para fazerem parte da Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese de seu orientando, bem como do exame de projeto de tese de doutorado.

d) Orientar o aluno em seu estágio de docência e encaminhar ao colegiado o relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

VII. DAS DISCIPLINAS

Art 18 - As inscrições nas diversas Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia serão feitas na própria Secretaria do Programa.

Parágrafo 1 - As disciplinas serão ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, trabalhos em laboratório.

Parágrafo 2 - Nas Disciplinas ministradas no Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Parágrafo 3 - O Docente responsável pela disciplina determinará o número de vagas e o sistema de avaliação a ser utilizado na mesma.

Parágrafo 4 - Poderão ser aceitos, para uma determinada disciplina, alunos de outros Programas de Pós-Graduação ou profissionais de nível superior os quais desejem obter o(s) crédito(s) correspondente(s) à Disciplina.

Parágrafo 5 - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação seja feita durante o primeiro 1/3 (um terço) do período da(s) referida(s) disciplina(s).

Art 19 - A revalidação dos créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação nacionais ou estrangeiros deverá ser documentada através de solicitação expressa do orientador anteriormente à realização do curso, encaminhada a Coordenação e ao Colegiado, acompanhada de documento oficial onde constem o nome e ementa da Disciplina, carga horária e período de realização da mesma. Em casos excepcionais poderá haver revalidação de créditos de cursos já realizados, a critério da Coordenação e/ou do Colegiado. Em todos os casos, o número de créditos obtidos em outras instituições não poderá exceder o limite máximo de 1/3 do total de créditos.

Art 20 - Estágios realizados no Brasil ou no exterior poderão ser revalidados na forma de créditos. A revalidação será analisada após solicitação do orientador, acompanhada de documentação oficial comprovando o período de estágio, e descrevendo detalhadamente as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo pós-graduando.

Parágrafo único - Estágio Profissional é uma disciplina desenvolvida na forma de estágios dos alunos em empresas ou organizações do setor tecnológico seguindo a lei vigente. Cabe ao professor responsável pela disciplina apresentar previamente à coordenação, colegiado e/ou Comissão de bolsas do programa para aprovação, o programa das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, com a identificação e caracterização das empresas ou organizações envolvidas, além de avaliar os alunos ao final dos estágios.

VIII. DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21 - O Curso de Mestrado em Ciências e Biotecnologia do Instituto de Biologia da UFF terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o de Doutorado em Ciências e Biotecnologia

duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses além do período de trancamento a que o aluno tem direito como especificado no Parágrafo Único da Resolução 121/00 do CEP.

Art 22 - O tempo regulamentar para integralização do mestrado ou doutorado em Ciências e Biotecnologia dependerá de aprovação nas disciplinas cursadas pelo aluno e conclusão de seu trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo 1 - A carga horária total mínima exigida para cada aluno será de 1.100 horas para o Mestrado e 2.020 horas para o Doutorado.

Parágrafo 2 - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em número de créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de aula teórica (T), 30 horas de aula prática ou teórico-prática (P/TP) ou 45 horas de trabalho orientado (TO).

Parágrafo 3 - Será exigido o cumprimento de 29 créditos para o Mestrado e 52 créditos para o Doutorado em Ciências e Biotecnologia .

Art. 23 - Na integralização dos créditos dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deverão estar incluídos os 8 créditos relativos ao quadro das disciplinas básicas para o Mestrado e 14 para o doutorado. Um mínimo de 6 créditos adicionais para o Mestrado e 8 para o Doutorado deverão ser obtidos entre as disciplinas específicas oferecidas ou revalidadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1 – Um total de 5 créditos poderão ser revalidados para o Doutorado, sendo 3 créditos referentes as disciplinas básicas “*Bases Moleculares, Celulares e Sistêmicas dos Processos Biológicos e Biotecnológicos*” e “*Produção científica I*” e 2 créditos referentes a disciplinas específicas.

Parágrafo 2 - O plano de estudo e a inscrição em disciplinas deverá ser preenchido a cada ano pelo aluno em concordância com o orientador que também assinará o plano.

Parágrafo 3 - O desenvolvimento do trabalho de dissertação de mestrado será convertido em 15 créditos e o de tese de Doutorado em 30 créditos, após solicitação do orientador, acompanhada de exemplar preliminar da dissertação/tese.

Parágrafo 4 - O pós-graduando não poderá ser conduzido à defesa de dissertação de mestrado antes de completar o total de 14 créditos regulares mais 15 créditos de trabalho de dissertação exigidos e aprovados pelo orientador, ou à defesa da tese de Doutorado antes de completar o total de 22 créditos mais 30 créditos de trabalho de tese aprovados pelo orientador, dispostos no artigo 22 parágrafo 3 deste Regulamento.

Art. 24 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1 - O aluno será aprovado em uma dada Disciplina se obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo 2 - O pós-graduando que obtiver nota inferior a 7 (sete) (estando por conseguinte reprovado) em uma disciplina por duas vezes estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia .

Art. 25 - Ao final de cada ano letivo, um relatório descrevendo detalhadamente a situação global do pós-graduando será enviada pelo orientador ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia *Parágrafo 1* – Cada aluno de Mestrado apresentará e discutirá seus resultados em apresentação pública marcada para data não superior a dezoito meses de sua matrícula.

Parágrafo 2 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar seu projeto de tese por escrito e entregá-lo ao Colegiado após a sua matrícula, cursando a disciplina *Defesa de projeto I e II* respectivamente (*ver ementa*). O projeto será apresentado em sessão pública cuja data será marcada pelo colegiado, e será discutido por uma banca composta de três membros indicados pelo

colegiado, podendo pelo menos um membro ser externo à Universidade Federal Fluminense. Caso a banca não aprove o projeto, o aluno e o orientador terão um prazo máximo de seis meses para apresentar um novo projeto. Uma segunda reprovação implicará no desligamento do aluno do Programa.

Parágrafo 3 - Os alunos de Mestrado que não apresentarem seus resultados em sessão pública ou os alunos de Doutorado que não defenderem seus projetos de tese sem justificativa apoiada pelo orientador serão desligados do Programa.

Parágrafo 4 – Os alunos de Doutorado deverão realizar um exame de Conhecimentos Gerais (Qualificação) até 24 meses após o ingresso no programa. Um mês antes do exame, o aluno escolherá a forma de defesa deste exame que poderá ocorrer em um dos dois formatos:

a) Cada aluno deverá escolher um tema nas áreas de Ciências Biológicas e Biotecnologia que será o tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para uma banca de 3 professores/pesquisadores, com titulação mínima de Doutor e com pelo menos um membro da área com currículo compatível aos tópicos selecionados, indicados pelo orientador, sendo pelo menos um do programa e um externo ao programa. Será entregue também pelo aluno um manuscrito de revisão da literatura sobre o tema, para avaliação da banca, 15 dias antes da apresentação oral. Após a aula, o aluno será arguido sobre o tema escolhido e sobre o manuscrito. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer de aprovação ou reprovação sobre o desempenho do aluno. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame, cuja reprovação resultará no desligamento do programa.

b) Cada aluno deverá escolher 10 tópicos da área de Ciências e Biotecnologia a partir de uma lista disponibilizada pelo Colegiado contendo 30 tópicos envolvendo os temas da área um mês antes da defesa. O aluno deverá ainda informar a coordenação neste momento por escrito a banca que deverá ser composta de 3 professores/pesquisadores, com pelo menos um membro da área com currículo compatível aos tópicos selecionados, indicados pelo orientador, com titulação mínima de Doutor e sendo pelo menos um membro do programa e um externo ao programa. A composição deverá garantir a presença de pelo menos um membro do programa e um externo ao programa. Duas semanas antes do exame, o aluno deverá comparecer à coordenação para o sorteio de 3 pontos dentre os 10 originalmente selecionados. O aluno deverá comparecer novamente a coordenação 48h antes do exame para o sorteio de 1 ponto dentre os 3 selecionados e que será o tópico de uma aula pública de 50 minutos que o aluno ministrará para a banca. Após a apresentação, o aluno será arguido sobre o tema escolhido. A banca se reunirá ao final dos trabalhos e emitirá um parecer de aprovação ou reprovação sobre o desempenho do aluno. Caso o aluno não seja aprovado, terá uma segunda oportunidade em prazo máximo de 6 meses após o primeiro exame, cuja reprovação resultará no desligamento do programa.

Parágrafo 5- A Coordenação do Curso de Doutorado, por iniciativa própria, agendará a data do Exame de Conhecimentos Gerais para o aluno que não realizar o referido exame em até dos 24 meses, e se o mesmo não o fizer será desligado do Curso de Doutorado.

Art. 26 - O aluno poderá solicitar mudança de orientador até um ano de matrícula. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia que emitirá parecer com base no regimento interno do programa.

Parágrafo 1 - O orientador poderá solicitar que o aluno seja desligado de sua orientação até um ano de matrícula deste. Tal solicitação deverá ser circunstanciada e encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia que emitirá com base no regimento interno do programa.

Art. 27 - O aluno do Programa deverá realizar estágio de docência obrigatório com carga horária equivalente a 60 horas para o Mestrado (2 créditos) e 120 horas para o Doutorado (4 créditos)

referente a disciplina específica *Práticas de Ensino Superior em Ciências e Biotecnologia I e II (Estágio a Docência)* respectivamente.

Parágrafo 1 – O estágio de docência será regulamentado pelo colegiado do programa devendo ser obrigatoriamente realizado em cursos de graduação e/ou para alunos de graduação e sendo necessária a apresentação de relatório assinado pelo aluno e pelo orientador.

Parágrafo 2 – O aluno somente poderá marcar data de defesa de dissertação ou tese após apresentação do relatório de estágio de docência devidamente assinado.

Art. 28 - Para marcar a data de defesa de tese, o aluno de doutorado deverá ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras.

Parágrafo 1 – O exame de línguas deverá constar do exame de duas línguas estrangeiras, sendo uma obrigatoriamente o inglês.

Parágrafo 2 – O exame de línguas poderá ser realizado em qualquer época do curso, devendo ser oferecido pelo menos anualmente por um professor responsável indicado pelo colegiado.

IX. DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 29 - No Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia, a dissertação de Mestrado deverá constar de trabalho experimental, complementado por ampla e circunstanciada revisão bibliográfica do tema correspondente. A tese de doutorado deverá constar de trabalho científico original e de real contribuição para a área.

Art. 30 - A dissertação de mestrado bem como a tese de doutorado deverá seguir o manual de publicações do PPBI. A critério do Colegiado, o pós-graduando de doutorado que possuir dois ou mais artigos publicados ou aceitos, poderá organizar sua tese com base nas publicações já obtidas desde que solicitado previamente. Neste caso, a tese deverá apresentar as seguintes seções:

- a) Introdução, expondo o tema da dissertação face ao contexto bibliográfico em que este se insere;
- b) Objetivos e metodologia detalhada, permitindo a apresentação de detalhes metodológicos que auxiliam na compreensão dos resultados.
- c) Cópias de trabalhos publicados, no prelo ou submetidos, sendo o pós-graduando primeiro autor de pelo menos um trabalho e com um resumo ampliado de 1 a 2 páginas em português antecedendo cada artigo;
- d) Considerações finais, envolvendo uma breve discussão sobre sua relevância no contexto temático correspondente, salientando as conclusões gerais de suas publicações e as perspectivas de seu desenvolvimento futuro.

Art. 31 - Para que seja aprovada a marcação da data da defesa de dissertação ou tese, o orientador e um examinador *ad hoc* com título de Doutor em Ciências com notória experiência na área temática deverão encaminhar uma carta informando da revisão da publicação referente (dissertação ou tese) e liberação da defesa ao Colegiado, para análise e deliberação.

Parágrafo 1 – Para marcação da data de defesa de dissertação de Mestrado ou tese de doutorado o aluno deverá ter obtido os créditos didáticos correspondentes na forma como descrito no artigo 27 deste regulamento, e ter sido aprovado no exame de línguas estrangeiras no caso do Doutorado, como especificado no artigo 28 deste regulamento.

Parágrafo 2 - A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública e perante comissão examinadora especificamente constituída para este fim, tendo o aluno um período de 30 a 40 minutos para expor o conteúdo da dissertação ou 40 a 50 minutos para expor a tese.

Parágrafo 3 - As comissões examinadoras de dissertações ou teses no Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia serão constituídas para o caso do Mestrado de três membros titulares, sendo pelo menos um membro titular do programa e um externo à Universidade Federal Fluminense, e um membro suplente (podendo ser o próprio revisor), e no caso do Doutorado, de cinco membros titulares, sendo pelo menos dois membros titulares externos à Universidade Federal Fluminense e dois suplentes (sendo um, o próprio revisor).

Parágrafo 4 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando que obtiver aprovação da comissão examinadora que assinará a ata de aprovação.

Parágrafo 5 – A declaração de conclusão e o diploma do Mestrado ou Doutorado em Ciências e Biotecnologia somente serão expedidos pela Coordenação do Programa após:

- a) entrega de um exemplar da dissertação ou tese na sua forma final corrigida e aprovada pelo orientador, incluindo ainda uma versão eletrônica (CD).
- b) no caso do curso de mestrado, apresentação de pelo menos um trabalho completo submetido à publicação em revista indexada com corpo editorial reconhecido e índice de impacto compatível com o nível do curso, sendo documentada a respectiva submissão pela carta do orientador, cópia do trabalho e carta de aceite de submissão da respectiva revista.
- c) no caso do curso de Doutorado, após a publicação de pelo menos 2 trabalhos (1 já publicado e 1 aceite) em revistas indexadas com corpo editorial reconhecido e índice de impacto compatível com o nível do curso, sendo documentados pela carta do orientador, cópia dos trabalhos e carta de aceite(s) das respectiva(s) revista(s).
- d) protocolo de entrada de solicitação de diploma junto ao órgão competente.

Parágrafo 6 - Caberá à Pró-Reitoria da UFF a expedição do diploma de Mestre ou Doutor dos alunos egressos do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia, conforme estipulado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "strictu sensu" desta Universidade.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Toda produção científica dos alunos de mestrado ou doutorado, tais como, artigos, patentes, produtos de inovação e outros oriundos do projeto de dissertação ou tese, deve ter obrigatoriamente o nome do orientador e orientando como autores, assim como o nome do nosso programa de pós-graduação. O orientando ou orientador que não cumprir este artigo poderá sofrer as sanções legais.

Art. 33 - O orientado e orientador devem ter reuniões periódicas, no mínimo uma vez a cada dois meses, para avaliar o andamento da realização dos créditos e os resultados obtidos pelo projeto de pesquisa da dissertação ou da tese. Estas reuniões devem ter algum tipo de documento que comprove a presença de ambos. Caso o orientado esteja fora do Estado do Rio de Janeiro ou do Brasil, poderá ser utilizado e-mail como prova da reunião. O não comparecimento do aluno por duas reuniões consecutivas sem justificativas plausíveis poderá levar ao desligamento do programa.

Art. 34 - O aluno que gerar ou publicar algum trabalho científico, tais como, artigo, livro, capítulo de livro e outros produtos utilizando resultados falsos, ou cópia de outros trabalhos que sejam caracterizados como plágio, será desligado automaticamente do programa. Caso o aluno já tenha defendido a sua dissertação ou tese, ele sofrerá as sanções legais para que seu diploma seja caçado.

Art. 35 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do Programa de Pós-graduação em Ciências e Biotecnologia da Universidade Federal Fluminense.